



## Estatutos

# YouthCoop

## Cooperativa para o Desenvolvimento e Cidadania

### Artigo 1.º

#### CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E DIREITO APLICÁVEL

1. É constituída a **YouthCoop - Cooperativa para o Desenvolvimento e Cidadania CRL**, a qual será regida pelos presentes estatutos, regulamento interno, Código Cooperativo, e demais legislações aplicáveis.
2. A denominação pode ser indicada abreviadamente como “Cooperativa Youth Coop” ou “Youth Coop”.

### Artigo 2.º

#### Princípios.

1. A Youth Coop é por natureza apartidária, laica e independente, acessível a todas as pessoas independentemente da sua idade, classe social, género, etnia, religião e orientação sexual.
2. Os interesses da cooperativa enquanto colectivo têm primazia sobre os interesses individuais de cada cooperador.

### Artigo 3º

#### RAMO COOPERATIVO

1. A cooperativa insere-se no ramo de **Solidariedade Social** do Sector Cooperativo.

### Artigo 4º

#### OBJECTO SOCIAL

1. O objecto social da sua actividade é: Promover o apoio, capacitação e formação de jovens através de iniciativas e projectos nacionais e internacionais nos seguintes domínios: educação para a cidadania, direitos humanos e promoção da participação juvenil através de metodologias no contexto da educação não formal, podendo incluir as vertentes ambiental, social, cultural e lúdica; Produção e adaptação de materiais pedagógicos e educativos; Produção de multimédia e aplicações informáticas para diversas plataformas digitais, consultoria, formação e apoio a entidades ligadas à área

da juventude; Promover a coesão social, a aproximação à comunidade e a inclusão de pessoas em situação de isolamento ou carência sócio económica; Promover a cidadania, participação, autonomia, emancipação, inclusão e desenvolvimento pessoal, social e cultural dos jovens.

2. Poderá constituir ainda objeto da cooperativa a promoção de quaisquer outras atividades consideradas necessárias à realização dos seus fins sociais ou comunitários em concordância com o disposto em Regulamento Interno, ou na sua omissão, aprovadas em Assembleia Geral.

## Artigo 5º

### SEDE SOCIAL

1. A Youth Coop tem a sua sede social em **Rua da Abelheira n.º 3, 5.º direito 2735-013 Agualva-Cacém.**

2. A Youth Coop poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país e criar filiais e outras formas de representação quando e onde as circunstâncias o aconselhem e por deliberação da Assembleia Geral.

## Artigo 6º

### ÓRGÃOS SOCIAIS

1. São órgãos sociais da cooperativa a **Assembleia Geral**, o **Órgão de Administração** e o **Órgão de Fiscalização**.

2. Poderão ser criadas comissões especiais pelo órgão de administração ou pela assembleia geral.

3. O órgão de administração e o órgão de fiscalização poderão ser compostos, respectivamente, por **um administrador e fiscal únicos**, quando a cooperativa tenha menos de 20 (vinte) cooperadores. Um número superior de cooperadores implica a existência de um Conselho de Administração e um Conselho Fiscal.

4. É competência exclusiva da Assembleia Geral deliberar sobre a matéria expressa no ponto anterior, aplicando-se quaisquer alterações nos mandatos subsequentes.

5. A duração do mandato dos membros dos órgãos sociais é de **3 (três) anos civis**.

6. A Mesa da Assembleia Geral, o Órgão de Administração e o Órgão de Fiscalização são eleitos através da apresentação de listas propostas por cooperadores, devendo constar das mesmas a distribuição dos cargos para cada órgão.

- 7.** A composição, eleição, competências e funcionamento dos órgãos sociais regulam-se pelo Regulamento Interno, sem prejuízo do disposto no Código Cooperativo.
- 8.** Os membros dos órgãos sociais e os representantes designados pela Assembleia Geral são responsáveis civil e criminalmente pelos documentos por si assinados e pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.
- 9.** No que respeita a reunião de órgãos sociais:
  - a) Serão lavradas actas em conformidade com o Código Cooperativo.
  - b) Em reuniões de Assembleia Geral, a acta será assinada pelos membros da respectiva mesa e opcionalmente pelos restantes membros efectivos participantes na Assembleia Geral em questão, titulares ou não de outros órgãos.
- 10.** Os exercícios dos cargos dos órgãos sociais poderão ser remunerados caso seja assim deliberado em Assembleia Geral.

## **Artigo 7º**

### **ASSEMBLEIA GERAL**

- 1.** A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, nela participando todos os cooperadores no pleno uso dos seus direitos.
- 2.** A Assembleia Geral é gerida e dirigida por uma Mesa, composta pelo presidente, um vice-presidente e, opcionalmente, um secretário. Caso a composição da cooperativa não o permita poderá ter um único titular.
- 3.** A competência da Assembleia Geral, a forma de convocar e o seu funcionamento são os estabelecidos no Código Cooperativo em vigor e descritos no Regulamento Interno da Cooperativa.
- 4.** A convocatória para cada reunião de Assembleia Geral contém a ordem de trabalhos, bem como o dia, a hora e local da Assembleia:
  - a) A convocatória será enviada a todos os cooperadores para os seus endereços de correio electrónico pessoais, desde que previamente haja consentimento do destinatário, com recibo de leitura ou comunicação da sua recepção pelo próprio.
  - b) O endereço de correio electrónico pessoal mencionado na alínea anterior terá que ser comunicado por escrito pelo cooperador até 15 (quinze) dias após a sua admissão na cooperativa.
  - c) O cooperador é totalmente responsável pela comunicação de alterações do seu endereço electrónico pessoal. A cooperativa não pode ser culpabilizada pelo não cumprimento desta obrigação.

- d) São admitidos outros meios de comunicação mencionados no Código Cooperativo.
5. Poderá ser prevista a realização de assembleias sectoriais, quando a cooperativa considere conveniente e carecendo de regulamentação interna.
6. É admitido voto por correspondência e representação, nos termos legais, devendo a mesa da assembleia geral verificar da idoneidade dos respectivos instrumentos.

## Artigo 8º

### ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

1. O Conselho de Administração é o órgão de administração e de representação da cooperativa, sendo composto pelo presidente e dois vogais ou, alternativamente, o órgão de administração será composto por um Administrador Único nos casos previstos nos estatutos.
2. O conselho fiscal é o órgão de fiscalização da cooperativa, sendo composto pelo presidente e dois vogais ou, alternativamente, o órgão de fiscalização será composto por um fiscal único nos casos previstos nos estatutos.
3. As competências específicas, os cargos e o funcionamento dos órgãos expressos nos pontos anteriores são definidas em Regulamento Interno.
4. O Conselho de Administração e Conselho Fiscal devem ser compostos por um número ímpar de elementos, no máximo 9 (nove) titulares cada.
5. Os membros dos órgãos sociais não podem pertencer simultaneamente a outros órgãos.

## Artigo 9º

### VINCULAÇÃO DA COOPERATIVA

1. Para obrigar a cooperativa são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração ou do administrador único.
2. Nas operações bancárias ou financeiras são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração ou do administrador único e do cooperador designado para o efeito pela assembleia geral.
3. Bastará uma assinatura de um dos membros do Conselho de Administração ou do administrador único para os actos de mero expediente.

## Artigo 10º

### CAPITAL SOCIAL

1. O capital social é variável e ilimitado, no montante mínimo de 1500,00€ (mil e quinhentos euros), e é representado por títulos de capital com o valor unitário de **25,00€ (vinte e cinco euros)**.
2. O cooperador obriga-se a subscrever pelo menos **12 (doze) títulos de capital** no acto da admissão.
3. O capital social mínimo será realizado pelos cooperadores no prazo máximo de **5 (cinco) anos** civis.
4. As condições para o diferimento de entradas de capital constarão em regulamento interno, ou em caso omissis, serão fixadas pela Assembleia Geral.

## Artigo 11º

### JÓIA

1. Na admissão de cooperadores, poderá ser exigível o pagamento de uma jóia, sendo o valor fixado pelo Regulamento Interno ou, em caso omissis, pela Assembleia Geral.
2. A jóia de admissão poderá ser realizada de uma só vez ou em prestações até um prazo máximo de **1 (um) ano**.
3. A fixação do montante da jóia deve ter em conta o princípio da proporcionalidade.

## Artigo 12º

### ADMISSÃO

1. Podem ser membros da cooperativa todas as pessoas, singulares ou colectivas, que preencham os requisitos legais e estatutários em vigor.
2. Os candidatos propõem a sua admissão como cooperadores através da entrega da proposta de adesão preenchida e assinada pelo próprio, competindo ao órgão de administração aprovar ou rejeitar a sua admissão num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
3. Em caso de rejeição, o proponente, ou qualquer cooperador, pode sempre interpor recurso por escrito, para a assembleia geral, dos motivos de rejeição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação da mesma.

4. O recurso será dirigido ao presidente da mesa da primeira assembleia geral que vier a ser convocada após a data da recepção da carta a interpor o recurso.
5. Poderão ser exigidas condições adicionais para a admissão de membros em Regulamento Interno.

### **Artigo 13º**

#### **CATEGORIAS DE COOPERADORES**

1. Será utilizado em paralelo a nomenclatura de cooperador e membro, sendo que ambas as definições têm o mesmo significado.
2. Os membros poderão ser efectivos ou honorários.
3. Os Membros Honorários:
  - a) Gozam do direito à informação nos mesmos termos dos membros efectivos e têm direito a assistir à assembleia geral sem direito de voto.
  - b) Não subscrevem o capital social.
  - c) Estão isentos do pagamento de Jóia.
  - d) Caso se queiram tornar membros efectivos, não estão isentos das disposições estatutárias de admissão.
4. Dois ou mais membros efectivos da cooperativa poderão propor à assembleia geral a atribuição da qualidade de Membro Honorário a novos membros. Na proposta constará um relatório sobre as liberalidades em bens ou serviços que contribuam para a cooperativa, nomeadamente de voluntariado social.
5. As competências, direitos e deveres de cada categoria são definidas em Regulamento Interno.

### **Artigo 14º**

#### **DEMISSÃO**

1. Os membros da cooperativa poderão solicitar a sua demissão, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações perante a cooperativa. Sendo sempre necessário um pré-aviso de 30 (trinta) dias.
2. Ao cooperador que se demitir será restituído, no prazo máximo de um ano, o montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal. O valor nominal referido no número anterior será acrescido dos juros a que tiver direito relativamente ao último exercício social, da quota parte dos excedentes e reservas não obrigatórias repartidas, na proporção da sua participação, ou reduzido, se for caso disso, na proporção das perdas acusadas no balanço do exercício no decurso do qual surgiu o direito ao reembolso.

3. Em caso algum o dinheiro reembolsado poderá afectar o capital social mínimo estatutariamente previsto.
4. No acto de demissão ou exclusão, o cooperador terá que saldar por completo as dívidas relativamente à realização de jóia ou quotas em atraso, caso estas existam.
5. Poderão ser exigidas condições adicionais para a demissão de membros em Regulamento Interno.

### Artigo 15.º

#### EXCLUSÃO

1. Poderão ser excluídos da Youth Coop, por deliberação da assembleia geral, os cooperadores que violem grave e culposamente o Código Cooperativo, as leis, os estatutos e regulamento interno, designadamente:
  - a) Negociem materiais, serviços e propriedade intelectual que hajam adquirido por intermédio da Cooperativa;
  - b) Cooperadores que transfiram para outrem benefícios que só aos cooperadores é lícito obter;
  - c) Não participem na subscrição e realização do capital social conforme determinado nos estatutos ou deliberado pela assembleia geral;
  - d) Sejam declarados em situação de insolvência ou tenham sido demandados pela Cooperativa havendo sido condenados por decisão transitada em julgado.
2. A exclusão será precedida de processo escrito, do qual constará a indicação das infracções, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da medida de exclusão.
3. Poderão ser exigidas condições adicionais em regulamento interno.

### Artigo 16º

#### RESERVAS

1. A Youth Coop, por deliberação da assembleia geral, poderá constituir as reservas e os fundos que considerar convenientes, sendo obrigatoriamente constituídas as seguintes reservas:
  - a) **Reserva Legal** – Esta reserva destina-se a cobrir eventuais perdas do exercício, sendo integrada por 50% (cinquenta por cento) do valor das jóias, uma percentagem não inferior a **5% (cinco por cento)** a retirar dos excedentes anuais líquidos, conforme deliberação da Assembleia Geral e pelos excedentes líquidos gerados pelas operações.
  - b) **Reserva para a Educação e Formação** – Esta reserva destina-se a cobrir as despesas com a educação cooperativa e a formação cultural

e técnica dos cooperadores, dos trabalhadores da Cooperativa e da comunidade, sendo integrada por 50% (cinquenta por cento) do valor das jóias e por pelo menos **1% (um por cento)** dos excedentes anuais líquidos.

### **Artigo 17º**

#### **NORMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE EXCEDENTES**

- 1.** Os excedentes que existirem reverterão obrigatoriamente para as reservas da cooperativa.
- 2.** As normas de distribuição de excedentes serão definidas em Regulamento Interno.

### **Artigo 18º**

#### **REGULAMENTO INTERNO**

- 1.** Quaisquer regulamentos internos produzidos ou alterados serão votados e aprovados em assembleia geral.
- 2.** Os mecanismos de eleição dos órgãos, normas de funcionamento e de trabalho serão definidos em regulamento interno.

### **Artigo 19º**

#### **LIQUIDAÇÃO DE BENS E PARTILHA**

- 1.** Sem prejuízo do disposto no Código Cooperativo, se à cooperativa em liquidação não suceder entidade cooperativa do mesmo ramo, a aplicação do saldo de reservas reverte para outra cooperativa de solidariedade social, preferencialmente do mesmo município, a determinar pela federação ou confederação representativa da actividade principal da cooperativa.
- 2.** Normas adicionais de proceder à liquidação e partilha dos bens da cooperativa serão definidas em Regulamento Interno.

### **Artigo 20º**

#### **CASOS OMISSOS**

Os casos omissos são regulados pelo Código Cooperativo, Regulamento Interno e demais legislação complementar aplicáveis.